



MUNICÍPIO DE FORMIGA

CNPJ n.º 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico
Rua Barão de Piumhi, 92 - 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG
(37) 3329-1845

PARECER TÉCNICO

Assunto: Inexequibilidade de propostas

Ref.: Processo Licitatório 051/2025

Pregão Eletrônico 013/2025

Prezados (as) Senhores (as),

Trata-se de Parecer técnico cuja abordagem se amolda à análise e conclusão referente às apresentações de comprovação de exequibilidade e tabela de composição de custos, solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão do Pregão Eletrônico em tela.

Refere-se ao processo licitatório para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços relacionados à manutenção da frota do Município.

Após a fase de disputa e desclassificação de empresas que não atendiam às condições previstas no edital houve a indicação dos vencedores provisórios para cada item.

Analisando as propostas classificadas vencedoras provisoriamente foi identificado possíveis propostas consideradas inexequíveis, tendo como fundamento análise relativa do estimado mercadológico.

Considerando esta análise, conforme já pacificado pelo Tribunal de Contas da União, para a proposta considerada relativamente inexequível deverá ser oportunizado ao licitante a comprovação de exequibilidade. A súmula 262 do TCU¹ foi proferida ainda sob a égide da Lei 8.666/93, mas acórdãos recentes analisaram a questão já com enfoque nas regras da Lei 14.133/21². O TCU demonstra que o entendimento firmado na vigência da Lei 8.666/93 e consagrado na Súmula 262 também vem sendo aplicado na interpretação da Lei 14.133/21.

Sendo assim, atendendo aos preceitos do art. 59, IV, § 2º, restou a comprovação de exequibilidade ao item 2, uma vez que este item foi vencido por empresa localizada no município de Pains/MG e que necessitaria de deslocamento do veículo para a execução do serviço.

Após recebimento do documento, realizamos análise e concluímos que:

1. Auto Mecânica Pains Ltda: provisoriamente declarada vencedora do item 2, apresentou documentos que comprovam a exequibilidade no município de Formiga, não necessitando de rebocar o veículo até a

¹ <<https://www.cnj.jus.br/sumula-262-tcu/>>

² <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A465%2520ANOACORDAO%253A2024%2520COLEGIADO%253A%2522PIen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>



MUNICÍPIO DE FORMIGA

CNPJ n.º 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Rua Barão de Piumhi, 92 - 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG
(37) 3329-1845

sede de sua oficina em Pains/MG. Neste sentido o preço ofertado para o item é considerado exequível;

Sendo assim, por ser verdade, datamos e assinamos este parecer.

Formiga, 07 de abril de 2025.

Ivar Salviano
Secretaria Municipal de Cultura

Ivo Brito Borges
Ivo Brito Borges
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Juliano Gonçalves Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Daniel Marcos da Costa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

Aduílio Souto Ferreira
Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana

Shaine Marguerit Bastos
Shaine Marguerit Bastos
Secretaria Municipal de Saúde

Virmondes Rodrigues de Faria Júnior
Virmondes Rodrigues de Faria Júnior
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Patrick Eugênio dos Santos
Patrick Eugênio dos Santos
Gabinete Municipal

Renato Rodrigues da Silva
Renato Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental